Certidão nº 50597/2023

Certifica-se, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, alíneas a e b, da Resolução nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02/04/2002, do Senado Federal, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, com base nas informações remetidas eletronicamente, que as contas do Município de LEOBERTO LEAL, relativas ao exercício financeiro de 2021, com deliberação deste Tribunal e aos exercícios financeiros de 2022 e 2023, ambos pendentes de deliberação, demonstram os seguintes dados: **1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital - Previsão.** (Dispositivo com eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal. ADIn 2238-5 de 09/05/02). **2 - Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida ajustada. 2.1. Exercício de 2021 - 2.1.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R$ 10.726.517,94, correspondendo a 55,43% da receita corrente líquida ajustada – R$ 19.350.028,71, não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.1.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo –** A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R$ 775.953,63, correspondendo a 4,01% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita que cabe ao Poder Legislativo, fixado no artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal).**2.1.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R$ 9.950.564,31, correspondendo a 51,42% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo limite máximo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da citada receita que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal). **2.2. Exercício de 2022 - 2.2.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal foi de R$ 12.219.636,43, correspondendo a 52,48% da receita corrente líquida ajustada – R$ 23.283.769,73 não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.2.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa de pessoal do Poder Legislativo importou em R$ 843.964,23, correspondendo a 3,62% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **2.2.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa de pessoal do Poder Executivo importou em R$ 11.375.672,20, correspondendo a 48,86% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Res. 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "a"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está

dentro do limite legal).**2.3. Exercício de 2023 – 2.3.1. Despesa Total com Pessoal** - A despesa total com pessoal no 1° quadrimestre (exercício móvel = Maio/2022 a Abril/2023) foi de R$ 12.686.005,28, correspondendo a 53,13% da receita corrente líquida ajustada – R$ 23.879.388,35 não excedendo o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da citada receita, fixado no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169 da Constituição Federal. **2.3.2. Despesa de Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo no 1° quadrimestre (exercício móvel = Maio/2022 a Abril/2023) importou em R$ 860.237,72, correspondendo a 3,60% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 6% (seis por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000. **2.3.3. Despesa de Pessoal do Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo no 1° quadrimestre (exercício móvel = Maio/2022 a Abril/2023) importou em R$ 11.825.767,56, correspondendo a 49,52% da receita corrente líquida ajustada, não excedendo o limite máximo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da citada receita, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Despesa com Pessoal acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 3.1. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Legislativo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2023 –** Lei Complementar nº 101/2000, artigo 20, III, "a", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal artigo 21, inciso IV, alínea "a" (Prejudicado, considerando que a despesa de pessoal está dentro do limite legal). **3.2. Análise do Retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2023 –** Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, "b", c/c artigos 23 e 66 e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal art. 21, inc. IV, alínea "b"(Prejudicado, considerando que a despesa com pessoal está dentro do limite legal).**4 - Operações de Créditos com Infração à Lei Complementar nº 101/2000 - Exercício de 2021** – Não foi constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a"). **5 - Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito - Exercício de 2021** – Não foi constatada a realização de outras operações equiparadas a operações de créditos, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a").**6 - Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – 6.1. Exercício de 2021** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**6.2. Exercício de 2022** – Foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**6.3. Exercício de 2023** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) Resumido(s) de Execução Orçamentária do 1º, e 2º bimestre(s), não sujeitando o ente às sanções referidas no art. 52, c/c o § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – 7.1. Exercício de 2021** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/ c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**7.2. Exercício de 2022** – Foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº

19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas 'a' e 'b').**7.3 Exercício de 2023** – Foi(ram) publicado(s) o(s) Relatório(s) de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre(s), como previsto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c artigo 12, I, da Instrução Normativa TCE/SC nº 19/2015, não sujeitando o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51 da LRF (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, alíneas 'a' e 'b'). **8. Limite das Receitas de Operação de Crédito em relação às Despesas de Capital**: **8.1. Exercício de 2021** – O montante da receita de operações de crédito contraídas no exercício totalizou R$ 599.042,00, não excedendo o montante das despesas de capital realizadas pelo Município no exercício (R$ 2.584.558,10), cumprindo o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988. **8.2. Exercício de 2022** – O Município não contraiu operações de crédito no exercício, não excedendo, portanto, o montante das despesas de capital (R$ 3.217.056,94), sendo cumprido o previsto no art. 167, III da Constituição Federal de 1988. **9 - Dívida Consolidada Líquida – 9.1. Exercício 2021 -** O montante da Dívida Consolidada Líquida do Município totalizou R$ 2.675.564,47, correspondendo a 0,13 vezes a Receita Corrente Líquida ajustada – RCL (R$ 19.350.028,71), cumprindo o limite de 1,2 vezes a citada receita, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**9.2. Exercício 2022 -** O montante da Dívida Consolidada Líquida do Município totalizou R$ 2.744.774,38, correspondendo a 0,12 vezes a Receita Corrente Líquida ajustada – RCL (R$ 23.722.794,73), cumprindo o limite de 1,2 a citada receita, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. **9.3. Exercício 2023 -** O montante da Dívida Consolidada Líquida do Município totalizou R$ 2.349.127,86, correspondendo a 0,10 vezes a Receita Corrente Líquida ajustada – RCL (R$ 23.993.964,35), cumprindo o limite de 1,2 a citada receita, previsto no art. 3º, inc. II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**10. Dívida Consolidada Líquida acima do limite legal - eliminação do percentual excedente. 10.1. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2021** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **10.2. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2022** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.) **10.3. Análise do Retorno da Dívida Consolidada Líquida - eliminação do percentual excedente - Exercício de 2023** - Lei Complementar nº 101/2000, artigos 31 e 66 c/c Resolução do Senado Federal nº 43/2001, artigo 3º. (Prejudicado, considerando que a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite legal.). Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis.

Em função da decretação de estado de calamidade pública, conforme disposto no art. 1º do Decreto Legislativo SC nº 18.332 de 20/03/2020, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos 18.340 de 16/12/2020, 18.341 de 24/03/2021, 18.342, de 30/06/21 e 18.344, de 21/10/2021, aplicam-se as disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da suspensão do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 23, 31 e 70, bem como quanto do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º do mesmo diploma legal, enquanto viger o prazo estipulado no Decreto Legislativo supra mencionado.

Esta certidão é válida até 05/10/2023

Certidão expedida com base na Instrução Normativa nº 019/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

A autenticidade desta certidão, para fins previstos em Lei, deverá ser verificada no *site* do Tribunal de Contas de Santa Catarina no endereço eletrônico: *http://www.tce.sc.gov.br*

Número da certidão: **50597/2023**
Código de Controle: **462599223**

Certidão emitida gratuitamente via Internet em 02/08/2023